



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

Manifestação da Assessoria Jurídica

Processo Licitatório 252/2021 – Pregão Presencial 048/2021

Parecer Jurídico

Trata-se de Processo Licitatório 252/2021, Pregão Presencial 048/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimentos de equipamentos e materiais permanentes para instalação de sistema de vídeo monitoramento urbano em ruas do município de Cabo Verde/MG, com inclusão de mão de obra de instalação dos equipamentos de monitoramento.


No dia 02/08/2021 ocorreu o certame cumprindo seus ditames legais, sendo que após a fase recursal a Comissão Permanente de Licitação, decidiu pela revogação do certame, sob a justificativa de que o item 9.6 do edital não fora cumprido, pois no ato do processo licitatório o profissional convidado não se fez presente para as averiguações dos produtos apresentados por catálogo do licitante vencedor, ferindo assim, o princípio da vinculação do procedimento ao instrumento convocatório. Sendo este:

“ 9.6-DASAMOSTRAS-Após declarado vencedor do item o licitante deverá apresentar amostra dos produtos, ou catálogos como descritivo técnico dos produtos com referência de marca/modelo para análise, ou seja, será verificado por técnico convidado, se o produto atende a descrição do Edital. Caso não seja apresentado amostra do produto, ou o produto esteja em desacordo com a descrição do edital, o licitante vencedor terá sua proposta desclassifica. ”

Diante das alegações da comissão de licitação que demonstra a inviabilidade do processo licitatório, haja vista que o técnico convidado não compareceu para verificação dos referidos produtos descritos no edital, bem como as fundamentações expostas **do art.49, da lei 8.666/93, baseado no princípio da autotutela, nas Súmula 346 e 473 do STF** e com base no interesse da Administração Pública opino pela Anulação do certame.

É o parecer.

Cabo Verde-MG, 18/08/2021.


Jackeline Batista Lima
Assessora Jurídica Municipal
OAB/MG 180.774